PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 - FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46.634.606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.389, DE 26 DE JUNHO DE 1979

Dispõe sobre serviços de recapeamento e repavimentação asfáltica em vias e logradouros públicos da cidade.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os serviços de recapeamento e repavimentação asfáltica nas vias e logradouros públicos desta cidade poderão ser executados nos termos da presente Lei e dos dispositivos da Lei Municipal nº 1.269, de 19 de dezembro de 1.974, excetuado o artigo 2º e respectivo parágrafo 1º.

§ 1º - O custo total da execução das obras contidas na presente Lei, será distribuído da seguinte forma, incluída a percentagem de rateio das esquinas:

a) - 50% (cinquenta por cento) pelos proprietários de imóveis marginais as vias públicas na proporção das respectivas testadas; e

b) - 50% (cinquenta por cento) pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Estão isentos dessa contribuição os proprietários de imóveis localizados em vias e logradouros públicos cujos serviços de asfaltamento original, tenham sido executado há menos de 20(vinte) anos.

ARTIGO 2º - Nos casos de recusa de assinatura do contrato, - por parte dos proprietários, fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar os recebimentos respectivos, obedecendo as prescrições dos artigos 7º, 8º, 9º e 10 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1.377, de 26 de setembro de 1.978.

ARTIGO 3º - As despesas de responsabilidade da Prefeitura Mu

= continua as fls. 2 =

nicipal correrão por conta de dotação própria consignada no orça mento Municipal, podendo ser suplementada, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi cação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de junho de 1.979.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lu gar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 26 de junho/1.979.

Benjamin Esposito
Secretário

Registrada as fls. 135 do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 260679

Maria Candida Migliani
Campana - Escriturária